



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**1º TA ao CO Nº 047/DG/MPDFT/2016**

**PROCESSO Nº 08191.089927/2016-68**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**

**CONTRATANTE**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015.

**CONTRATADA**

**DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 09.370.244/0001-30, estabelecida na Av. das Araucárias, lote 305, 2º andar, sala 228, Águas Claras, Brasília-DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia, **MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO**, brasileira, solteira, portadora da CI-RG nº 2.812.889 – SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 048.530.221-71, conforme Contrato Social, que confere à qualificada poderes para a assinatura do contrato.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo nº 08191.089927/2016-68, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Repactuar os preços praticados em 6,2894% (seis inteiros, dois décimos, oito centésimos, nove milésimos e quatro décimos de milésimo por cento), a contar de 1º/1/2017, consoante o disposto na Cláusula Sexta – Da Repactuação do contrato original e na Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 – Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF, registrada no MTE nº DF000115/2017, com amparo nos arts. 37 e 38 da Instrução Normativa nº 2 – SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa nº 3 – SLTI/MPOG, de 15/10/2009, e pela Instrução Normativa nº 6 – SLTI/MPOG, de 23/12/2013, e no artigo 5º do Decreto 2.271/97;
2. promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 1,1599% (um inteiro, um décimo, cinco centésimos, nove milésimos e nove décimos de milésimo por cento), a contar de 2/1/2017, tendo em vista o reajuste das tarifas do Serviço Básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, consoante o disposto no Decreto Distrital nº 37.940, de 30/12/2016, com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor mensal estimado de R\$ 126.599,13 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e treze centavos), a contar de 1º/1/2017, sendo R\$ 122.204,13 (cento e vinte e dois mil, duzentos e quatro reais e treze centavos) pela prestação dos serviços recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde e do auxílio funeral, e o valor mensal estimado de R\$ 128.016,63 (cento e vinte e oito mil, dezesseis reais e sessenta e três centavos), a contar de 2/1/2017, sendo R\$ 123.621,63 (cento e vinte e três mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e três centavos) pela prestação dos serviços recepcionista e supervisor, e o valor estimado de R\$ 2.133,60 (dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos) pelo eventual ressarcimento do plano de saúde e do auxílio funeral conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento do contrato original.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor estimado, conforme tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde e do auxílio funeral:

A contar de 1º/1/2017:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Recepcionista	29	4.035,86	117.039,94
Supervisor	1	5.164,19	5.164,19
TOTAL			122.204,13

A contar de 2/1/2017:

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO	TOTAL
Recepcionista	29	4.083,11	118.410,19
Supervisor	1	5.211,44	5.211,44
TOTAL			123.621,63

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO VALOR MENSAL DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE E DO AUXÍLIO FUNERAL**

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde e ao Auxílio Funeral serão ressarcidos, conforme descrito Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO			
BENEFÍCIO	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)	
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL
PLANO DE SAÚDE	30	70,13	2.103,90
AUXÍLIO FUNERAL	30	0,99	29,70
VALOR MENSAL DO PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL			2.133,60

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2017), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativo nº 2017NE000174, emitida em 23/2/2017, e seus respectivos reforços, se necessários.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 5.263,46 (cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos) para manter o valor de R\$ 75.453,05 (setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinco centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **PARÁGRAFO ÚNICO – DO ÔNUS DA PUBLICAÇÃO**

Caberão à CONTRATADA as despesas que incidirem sobre a publicação do extrato deste termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília, 4 de outubro de 2017.

Pelo MPDFT

  
WAGNER DE CASTRO ARAÚJO  
Secretário-Geral

Pela CONTRATADA

  
MARIA LUCILLY SOUZA MACHADO  
Sócia

TESTEMUNHAS:

1ª

NOME:


CPF:

  
Gesiel de Abreu Filgueira  
CPF: 259.206.93134  
MPDFT

2ª

NOME:

CPF:

  
Renato da Silva Leão  
CPF 645.108.641-34  
MPDFT